



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Segunda-feira • 14 de Agosto de 2023 • Ano XIV • Nº 9124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº Centauro Eunápolis-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJRCRDHGMYRUIWRENGME

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA DE FAZENDA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – DEFESA DO CONTRIBUINTE
AV. CONSELHEIRO LUIS VIANA – 458 – 1º PISO - CENTRO
EUNÁPOLIS - BA - CEP: 45820-131
CNPJ/MF: 16.233.439/0001-02

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DEFESA DO CONTRIBUINTE

Conforme preconiza o art. 330, Parágrafo Único da Lei Municipal nº764/2010, segue o extrato abaixo para ue seja publicado no Diário Oficial do Município.

Processo Administrativo Fiscal nº5699/2022

I - AUTUADO Empresa: REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. CNPJ: 05146393/0001-60 Inscrição Municipal: 13788 Auto de Infração/NFL: nº06/2022 – 07/2022 e 08/2022.
II – NATUREZA (IMPUGNAÇÃO) Certifico a apresentação de impugnação em face do Auto de Infração/Notificação Fiscal de Lançamento nº06/2022, 07/2022 e 08/2022, vinculado ao processo administrativo fiscal (PAF) nº699/2022 até o dia 22/10/2022, não obstante a sua regular intimação pessoal em 22/09/2022 nos termos dos arts. 325 §9º e 336 da Lei nº764/2010 Código Tributário Municipal de Eunápolis.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 325 §9º Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010.
IV - DECISAO O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes no cumprimento de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 328 da Lei nº764/2010 e art. 15 da Lei nº1.006/2015, resolve julgar IMPROCEDENTE a defesa/impugnação apresentada através do processo nº 5699/2022. Fica o Contribuinte obrigado ao recolhimento de crédito tributário referente a descumprimento de obrigação acessória e embargo fiscal nos termos do art. 285, III do CTM, efetuado por lançamento de ofício na inscrição nº 13788 do Contribuinte em seu valor original que no ato do recolhimento deverá ser acrescido da atualização monetária e dos demais encargos legais. Maurício José Nery Magalhães Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Eunápolis, BA, em 10 de Agosto de 2023.

Maurício José Nery Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

[CONFIRA DOCUMENTO - OFÍCIO CIRCULAR nº 001/2023/JURF](#)